

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Despacho n.º 26/GME/2026**

**Sumário:** Aprovando o Regulamento de transferência do pessoal docente para o ano letivo 2026/2027.

O Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, aprovado pela Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, determina na alínea d) do n.º 2 do artigo 60.º que a transferência constitui uma forma de mobilidade do pessoal docente, sendo definidos nos n.ºs 7 como mudança do docente de um estabelecimento de educação ou de ensino pertencente a uma delegação concelhia de educação para outro estabelecimento pertencente a uma delegação concelhia diferente daquele a que o docente está afeto, com ocupação do lugar da delegação de destino, dependendo de autorização do departamento governamental competente.

O n.º 8 do supracitado artigo 60º determina que o membro do Governo responsável pela área da Educação e Administração Pública fixa por Portaria as condições em que operam a permuta e a transferência, o que implica regulamentação de forma mais extensiva e aplicável ao regime de mobilidade dos professores, que estará a ser preparada para aprovação e publicação nos termos do comando legal em causa.

Todavia, não estando ainda regulamentada, mostra-se necessário regulamentar de forma transitória a transferência de professores para o ano letivo 2026-2027, de modo a suprir a inexistência de uma regulamentação mais abrangente e, ao mesmo, para conferir transparência e senso de justiça no processamento administrativo dos pedidos de transferência, regular a seriação e a elaboração da lista de transferência e garantir a possibilidade dos professores submeterem reclamações caso tenham motivos, reconhecendo desta forma a importância de estabelecer critérios claros e uniformes que orientem a tramitação dos pedidos de transferência, promovendo a equidade, a racionalidade administrativa e o interesse público.

Assim,

Tendo em conta a necessidade de assegurar uma gestão eficiente, equilibrada e transparente dos recursos humanos no sistema educativo, garantindo a adequada distribuição do pessoal docente no território nacional e nos termos do disposto no artigo 60º do PCFR do Pessoal Docente, aprovado pela Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, conjugado com a alínea a) do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, que estabelece o regime de mobilidade na Administração Pública

Determino o seguinte:

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

O presente despacho estabelece as normas, critérios e procedimentos aplicáveis à apresentação, análise e decisão dos pedidos de transferência do pessoal docente para o ano letivo 2026/2027.

### Artigo 2.º

#### **Âmbito de aplicação**

O presente despacho aplica-se a todos os docentes do quadro do Ministério da Educação que pretendam solicitar transferência entre estabelecimentos de ensino ou concelhos.

### Artigo 3.º

#### **Submissão dos pedidos**

1. Os pedidos de transferência devem ser submetidos exclusivamente através da Plataforma Informática de Recursos Humanos (RH), no campo destinado à mobilidade de transferência.
2. Não serão considerados pedidos apresentados por outras vias, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas;
3. O processamento dos pedidos de transferência cabe ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Educação;

### Artigo 4.º

#### **Prazo**

1. O prazo para submissão dos pedidos decorre até 31 de maio de 2026;
2. Os pedidos apresentados fora do prazo não serão considerados, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela entidade competente.

### Artigo 5.º

#### **Instrução do pedido**

1. O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) Minuta de solicitação devidamente preenchida;

- b) Parecer obrigatório do(a) Delegado(a) Concelheiro(a);
- c) Documentos comprovativos das razões invocadas.

2. A minuta deve conter obrigatoriamente:

- a) Área(s) disciplinar(es);
- b) Concelhos de destino pretendidos, por ordem de prioridade.

### Artigo 6.º

#### **CrITÉRIOS DE Apreciação e seriação**

1. A apreciação dos pedidos de transferência é feita mediante conjugação e ponderação dos seguintes critérios:

- a) Tempo mínimo de 3 (três) anos de serviço;
- b) Tipo de vínculo;
- c) Razões de saúde;
- d) Razões familiares;
- e) Outros motivos devidamente fundamentados.

2. Da apreciação feita, conforme critérios definidos no ponto precedente, é elaborada a lista seriada geral dos pedidos de transferência, com as seguintes colunas:

- a) Nome do professor;
- b) Concelho Atual;
- c) Grupo de Enquadramento Funcional / Modalidade de Vínculo;
- d) Função e Área Disciplinar;
- e) Tempo de Serviço Geral;
- f) Tempo de Serviço no Concelho Atual;
- g) Descrição de Motivos e Respetiva Ponderação (Saúde; Familiares; Outros);
- h) Somatório da Ponderação;
- i) Concelho Pretendido.

3. A lista seriada, por ordem decrescente do somatório da ponderação, deverá ser publicada nas plataformas de comunicação digital do Ministério da Educação e das Delegações Concelhias, até 30 de junho de 2026.

### Artigo 7.º

#### **Documentos comprovativos**

1. Para efeitos de apreciação, consideram-se relevantes os seguintes documentos:

- a) Relatório médico ou junta de saúde;
- b) Certidão de casamento ou declaração de união de facto;
- c) Comprovativo de matrícula em instituição de ensino superior;
- d) Outros documentos pertinentes.

### Artigo 8.º

#### **Condições de transferência**

1. As transferências são efetuadas em função das vagas existentes, designadamente as resultantes de:

- a) Aposentações;
- b) Rescisões;
- c) Licenças sem vencimento de longa duração;
- d) Falecimento;
- e) Outras formas de mobilidade.

2. O mapa de vagas 2026-2027, elaborado com base nos atos administrativos descritos no número precedente e publicados no Boletim Oficial até 30 de junho, deverá ser publicado nas plataformas de comunicação digital do Ministério da Educação até 15 de julho de 2026;

3. O mapa atualizado de vagas 2026-2027, para efeitos de transferências de professores, deverá ser publicado até 31 de agosto de 2026, com base nos atos administrativos referenciados no número 1 deste artigo publicados no Boletim Oficial até esta data.

## Artigo 9.º

### **Listas de Transferência**

1. A lista dos docentes transferidos – 1ª fase, elaborada com base na lista seriada e no mapa de vagas 2026-2027, é submetida à aprovação e homologação do Ministro da Educação, até 20 de julho de 2026;
2. A lista dos docentes transferidos – 2ª fase, elaborada com base na lista seriada e no mapa atualizado de vagas, é submetida à aprovação e homologação do Ministro da Educação, até 05 de setembro de 2026;
3. Após homologação, as listas de docentes transferidos são remetidas às Delegações Concelhias para efeitos de colocação nas escolas do respetivo concelho;
4. A efetivação da transferência processa-se mediante guia ou autorização do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos através de comunicação eletrónica simultaneamente ao professor transferido e aos delegados dos concelhos de origem e de destino, precedida da contratação e colocação do respetivo para o lugar de origem.

## Artigo 10.º

### **Reclamação e Recurso**

1. Da lista definitiva de transferência cabe reclamação, a interpor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua publicação.
2. A reclamação deve ser fundamentada e submetida preferencialmente ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através do formulário das reclamações no link a ser disponível, da qual será publicada uma lista adenda de acordo com a procedência das reclamações.

## Artigo 11.º

### **Disposições finais**

1. A submissão do pedido implica a aceitação inteira das disposições constantes do presente despacho.
2. As situações omissas são resolvidas pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos, nos termos da legislação em vigor.
3. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Educação, Praia, aos 14 abril de 2026. — O Ministro da Educação,

*Amadeu João da Cruz.*